

CONTRATO Nº. 060/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MAFALDA TOKIKO KASAI - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Mafalda Tokiko Kasai - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.754.291/0001-52, com sede à Av. Aquidauana, nº. 732 Sala A, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. TERUO KASAI, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade RG sob nº. 5.488.924 – SSP/SP e do CPF nº. 436.626.928-72, residente e domiciliado a Av. Aquidauana, nº. 732, Centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 009/2013 expedido em 01/02/2013 julgado em 18/02/2013 e homologado em 21/02/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da zona rural do município, partindo do Rancho da Taboca, Fazenda São Joaquim, Fazenda Estrela do Oeste, Fazenda N. S. Aparecida, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Porta do Céu, Fazenda Iguatemi até a Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo, percorrendo um total de 147,4 (cento e quarenta e sete) quilômetros dia, denominada Linha MIMOSO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.
- 2.2 A transferência, parcial ou total do contrato dos serviços, somente será feita com anuência da Prefeitura.
- 2.3 O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo PAS/ONIBUS/, ano de fabricação 1976 modelo 1976, marca M.BENZ/OF 608 D, placa BPY 5100.
- 2.4 Os Veículos ou Ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB Código Nacional de Transito Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.
- 2.5 Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 67.991,24 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por quilometro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viajem emitido pelo departamento competente a cada mês, sendo o valor de R\$



352,29 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) para cada dia percorrido num total de 193 (cento e noventa e três) dias letivos de acordo com o Calendário Escolar de 2013.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados por medições mensais e somente serão efetuados depois de atestada às execuções dos serviços pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo MS.
- 4.2 O pagamento da medição far-se-á, até 30° (trigésimo) dia do mês subseqüente a prestação de serviços.
- 4.2.1 A CONTRATADA perceberá apenas pelos dias trabalhados, o qual será deduzido do valor contratado, as faltas e os dias não letivos cujo transporte não vier a se efetivar.
- 4.2.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou através de cheque nominal em nome da Contratada, sendo retidos os tributos ou contribuições referentes ao INSS, IRRF e ISSQN, quando fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Combustíveis, despesas com reparos adaptação, manutenção e conservação do veículo, com motorista, com lavagem e outras.
- 5.1.1.1 Tratar com polidez e urbanidade os escolares, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem;
- 5.1.1.1.1 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do departamento competente;
- 5.1.1.1.1 Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;



5.1.1.1.1.1 – Providenciar vistoria semestral do veículo junto ao órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o LAUDO ao departamento de transporte escolar do município.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – Deverá a CONTRATADA apresentar no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATO, a seguinte documentação:

a) - DO VEÍCULO.

- a.1) Certificado de vistoria semestral do veículo, emitido pelo órgão de trânsito, e/ou Laudo expedido pelo setor de transportes escolar da Gerência de Educação, da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- a.2) Copia do Equipamento Registrador instantâneo e Inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo).
- a.3) Apólice de Seguro de Vida para Motorista e Alunos transportados, com cobertura para INVALIDEZ POR ACIDENTE e MORTE ACIDENTAL com indenização mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida, ou documento equivalente
- a.4) Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado e devidamente aprovado pelo competente órgão de trânsito.

b) - DO CONDUTOR.

- b.1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria D; idade superior 21 anos;
- b.2) Certidão de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;
- b.3) cópia da cédula de identidade; (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b.4) Certidão expedida pelo órgão competente de trânsito, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;



- b.5) Comprovação de aprovação em curso especializado, destinado ao Condutores de Transporte Escolar, expedido pelo órgão oficial de trânsito;
- b.6) Comprovar o vínculo empregatício do condutor para com a empresa contratada, mediante CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelas partes.
- 6.2 A carga horária a ser cumprida pela CONTRATADA será de. 04:00 horas diárias, na forma a seguir:
- Ponte de partida: inicio do percurso até a sede da escola 02:00 horas. Saída: 10:40 horas, Chegada: 12:40 horas.
- Retorno: da sede da escola até a o ponto de partida 02:00 horas. Saída: 17:30 horas, Chegada: 19:30 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013:

Educação
02.00 – Executivo
02.10.01 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer.
12.361.011 – Garantia de Acesso ao Ensino
2.019 – Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 904

EDUCAÇÃO	
02.00 – Executivo	
02.10. 01 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer.	
12.361.062 – Valorização do Magistério	
2.023 – Desp. Manut folha de Pagamento Ser. Adm. Ens. Fundeb – 40%	
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas 829	

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo do presente instrumento Contratual será de 27 de Fevereiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.
- 8.1.1 O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições pertinentes pela Legislação Vigente.



8.1.1.1 – O prazo para execução dos serviços no exercício de 2.013 será de acordo com o calendário Escolar da Contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

- 9.1 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar se á multa:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- c) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA;
- d) de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato se entregar o veiculo a Motorista sem a devida habilitação;
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato se deixar de apresentar os Veículos semestralmente para a Vistoria;
- f) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo Veiculo para o Transporte Simultâneo de Estudantes e Passageiros;
- g) Suspensão temporária de licitar, contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 9.1.1 As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subseqüente a que fizer jus a Contratada.
- 9.1.1.1 As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 9.1.1.1.1 As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação



dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

10.1 - DAS ALTERAÇÕES;

- 10.1.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.1.1 Este instrumento poderá ter os valores alterados apenas na seguinte situação:
- 10.1.1.1.1 Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado à partir do 12º décimo segundo mês entrando em vigor no 13º décimo terceiro mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais especifico.
- 10.1.1.1.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - DA RESCISÃO:

- 10.3 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 a hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 10.5 Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Fevereiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MAFALDA TOKIKO KASAI – ME Teruo Kasai Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cristiane da Silva Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 951.849.101-15